

RESOLUÇÃO nº 18.952
(Processo n.º 2017/52690-4)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto no art. 12, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno; Considerando a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.500 desta data, RESOLVE, unanimemente: APROVAR a proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2018, conforme especificações constantes no quadro anexo.

ANEXO DA RESOLUÇÃO nº 18.952 - ORÇAMENTO 2018

PROGRAMA: CONTROLE EXTERNO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS		
		R\$ 1,00
OBJETIVO 1	MODERNIZAR A GESTÃO DE PESSOAS	
AÇÃO	143.956.849	
Implantação da Gestão por Competência	105.965	
Capacitação para Conselheiros, Auditores/ Conselheiros Substitutos e Servidores do TCE-PA	259.491	
Concessão de Auxílio Alimentação	9.744.912	
Manutenção de Assistência Médica e Odontológica	2.659.938	
Administração de Recursos Humanos dos Conselheiros, Auditores/Conselheiros Substitutos e Servidores do TCE-PA	130.598.057	
Concessão de Auxílio Moradia - Conselheiros	374.502	
Concessão de Auxílio Moradia - Auditores/ Conselheiros Substitutos	213.984	
OBJETIVO 2	APERFEIÇOAR A GOVERNANÇA DO TCE	
AÇÃO	7.975.000	
Modernização da Infraestrutura do TCE	278.331	
Implementação de Ações de Publicidade Institucional	358.251	
Operacionalização das Ações Administrativas	7.338.418	
OBJETIVO 3	DESENVOLVER A GOVERNANÇA, A GESTÃO E O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
AÇÃO	4.002.408	
Implantação de Projetos de Tecnologia da Informação	2.044.567	
Ampliação do Parque Tecnológico do TCE	1.957.841	
OBJETIVO 4	APRIMORAR INSTRUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO	
AÇÃO	670.292	
Implantação de Procedimentos de Controle de Qualidade de Auditoria	109.760	
Aperfeiçoamento de Mecanismos de Fiscalização	560.532	
OBJETIVO 5	FOMENTAR A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL	
AÇÃO	215.258	
Implementação de Ações de Promoção ao Controle Social	215.258	

SUB TOTAL	156.819.807
PROGRAMA: ENCARGOS ESPECIAIS	
AÇÃO	49.885.000
Encargos com a Previdência Social dos Servidores do TCE - FINANPREV	49.884.500
Encargos com a Previdência Social dos Servidores do TCE - FUNPREV	500
TOTAL	206.704.807

ACÓRDÃO Nº. 57.012
(Processo nº. 2008/53243-0)

Assunto:Tomada de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº. 211/2007.
Responsável/Interessado: CLAUDINEIA SILVA BARROS e a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1-Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. CLAUDINEIA SILVA BARROS, Presidente à época da Associação dos Filhos e Amigos de Santa Bárbara do Pará, CPF:606.754.972-72, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais);
2-Que a Secretaria deste Tribunal, expeça à ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, ofício recomendando o cumprimento disposto na letra “b” do relatório do Ministério Público de Contas às fls. 52 dos autos:
a) Para que ao manejar recursos públicos mediante convênios providencie a abertura de conta específica;
b) Para que promova cotação de preços das compras inerentes aos convênios;
c) Para que anexe cópia dos cheques relativos às despesas do convênio;
d) Para que nos convênios que envolvam execução de ações sociais estabeleça no plano de trabalho a comprovação / materialização das respectivas ações, mediante a juntada de relatórios e/ou fotos.

ACÓRDÃO Nº. 57.013
(Processo nº. 2014/50074-4)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SAGRI nº 042/2009.
Responsável/Interessado: SELMA CUNHA DA SILVA e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Impedimento/Suspeição: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 178 do RITCE/PA).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “a”, c/c os arts. 62, 63 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:
• Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente a Sra. SELMA CUNHA DA SILVA, Presidente, CPF: 318.445.372-34 e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ, CNPJ: 09.456.207/0001-40, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$126.300,00 (cento e vinte e seis mil e trezentos reais), devidamente atualizado a partir de 04/12/2009 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;
• Aplicar à Sra. SELMA CUNHA DA SILVA e à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ATURIAÍ, as multas no valor de R\$12.630,00 (doze mil, e seiscentos e trinta reais), pelo débito apontado.
• Aplicar à Sra. SELMA CUNHA DA SILVA, multa no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela não apresentação das contas no prazo regimental;
Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de

(30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 57.014
(Processo n.º 2011/51503-1)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 020/2010.
Responsável/Interessado: IVANITO MONTEIRO GONÇALVES e PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES.
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I e 60, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sr. IVANITO MONTEIRO GONÇALVES, Prefeito à época do município de Colares, no valor de R\$-85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO N.º 57.015
(Processo nº. 2014/50733-5)

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2013.
Responsável/Interessado: Sr. THIAGO VALENTE NOVAES e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. THIAGO VALENTE NOVAES, Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, no valor de R\$17.081.316,87 (dezessete milhões, oitenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos),e dar-lhe plena quitação;
2) Recomendar ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, as medidas descritas no item 6 do relatório da 4ª Controladoria de Contas e Gestão desta Corte de Contas, no seguinte teor: “que o setor de controle interno seja efetivamente provocado e exerça seu imprescindível trabalho, visando desempenhar suas atividades internas, inerentes à administração pública, de forma satisfatória e gradual, indispensáveis ao cumprimento dos princípios contábeis e jurídicos correlatos à administração pública”.

ACÓRDÃO N.º 57.016
(Processo nº 2012/52477-4)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº 12/2009.
Responsável/Interessado: REGINALDO DA SILVA DOS SANTOS e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DEUS E PAZ COLÔNIA ARRAIAPORA III.
Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do Art.191 do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. REGINALDO DA SILVA DOS SANTOS, CPF 615.195.452-15, presidente da Associação dos Pequenos Agricultores do Projeto de Assentamento Deus e Paz Colônia Arraiapora III, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais) e dar-lhe plena